



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

AUTÓGRAFO Nº 41/2021

PROJETO DE LEI Nº 03/2021 – LEGISLATIVO.

**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**

“Institui na Câmara Municipal de Alvinlândia, Gratificação de Função aos servidores efetivos, e dá outras providências. ”

A Mesa da Câmara Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e a Prefeita Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Alvinlândia, Gratificação de Função para os cargos integrantes do quadro efetivo de pessoal, em exercício.

Artigo 2º - A Gratificação de Função será um acréscimo pecuniário, em razão do grau de responsabilidade exigido para o seu exercício, em percentual variável entre 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento), calculado sobre a referência salarial do cargo efetivo, para exercer as seguintes funções gratificadas abaixo elencadas:

- I - Responsável pelo Recursos Humanos;
- II - Responsável pela Tesouraria;
- III - Responsável pela Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão SIC;
- IV - Patrimônio e Almoxarifado;
- V - Responsável pela Área de Compras;

§ 1º - A gratificação será:

- I – 40% (quarenta por cento) para as funções previstas nos incisos I e II;**
- II – 30% (trinta por cento) para as funções previstas nos incisos III;**
- III – 20% (vinte por cento) para as funções previstas nos incisos IV e V;**



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

§ 2º - As atribuições das gratificações estão descritas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 3º - As gratificações de funções podem ser cumulativas, sendo o percentual remuneratório concedido correspondente ao desempenho da função ou das diversas funções para o qual for designado.

Artigo 3º - Farão jus a gratificação prevista no artigo 2º, somente os servidores efetivos designados através de portaria.

Artigo 4º - A Gratificação de Função não será incorporada ao patrimônio do servidor, porém será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário, do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO PEREIRA DA SILVA."

Alvinlândia, 06 de Abril 2.021.


Jorge Luiz Cornélio
Rg. nº 42.663.402-0/SSP/SP
Presidente da Câmara

Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.


Tatiana Soares Briquezi
Rg. nº 32.719.092-9/SSP/SP
Diretora Administrativa.

**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**